



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 21 DE NOVEMBRO DE 2025/ANO XLVI - EDIÇÃO 1429

ATOS DO PODER EXECUTIVO LEIS MUNICIPAIS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

Lei 856/2025

DISCIPLINA O PLANO DE
CUSTEIO DO IPM – INSTITUTO
DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ, POR MEIO DA FIXAÇÃO
DAS ALÍQUOTAS DE
CONTRIBUIÇÃO
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial do RPPS do Município de Belém do Brejo do Cruz, com base no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025, mediante aplicação das alíquotas de contribuição suplementar previstas na tabela a seguir:

Nº	ANO	ALÍQUOTA
----	-----	----------

01	2025	32,50
02	2026	33,00
03	2027	34,00
04	2028	35,00
05	2029	36,00
06	2030	36,00
07	2031	36,00
08	2032	36,70
09	2033	36,70
10	2034	36,70
11	2035	36,70
12	2036	36,70
13	2037	36,70
14	2038	36,70
15	2039	36,70
16	2040	36,70
17	2041	36,70
18	2042	36,70
19	2043	36,70
20	2044	36,70
21	2045	36,70
22	2046	36,70
23	2047	36,70
24	2048	36,70
25	2049	36,70
26	2050	36,70



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 21 DE NOVEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1429

27	2051	36,70
28	2052	36,70
29	2053	36,70
30	2054	36,70
31	2055	36,70
32	2056	36,70
33	2057	36,70
34	2058	36,70
35	2059	36,70

§ 1º. As alíquotas de custo suplementar deverão observar o que dispuser a avaliação atuarial, sendo revistas anualmente, caso as reavaliações atuariais subsequentes indiquem a necessidade de alteração das contribuições suplementares ora instituídas.

§ 2º. Abase de incidência das alíquotas de que trata este artigo, deverá ser sobre a folha mensal de contribuição dos servidores ativos e totalidade da folha de aposentados e pensionistas.

§ 3º. A incidência de cada valor da tabela se dará do mês de janeiro do ano-base de competência até dezembro do mesmo ano.

§ 4º. O plano atuarial terá duração de 35 (trinta e cinco) anos.

§ 5º. O pagamento das contribuições suplementares observará as disposições do § 7º do artigo 45 da Lei Municipal 801/2022.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas a Lei nº 845/2025, a Lei nº 466 de 12 de setembro de 2011, a Lei nº 761 de 03 de

março de 2021, o Decreto nº 019/2019 e demais disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz, 07 de novembro de 2025.

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
REFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO
CRUZ
GABINETE DO PREFEITO

Lei 857/2025

ALTERA OS §§ 7º E 11 DO ART. 45 e o § 1º DO ART. 60 DA LEI Nº 801/2022, QUE DISPÕE SOBRE AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, PARA ADOÇÃO DE ALÍQUOTA DIFERENCIADA PARA A CONTRIBUIÇÃO DO ENTE MUNICIPAL DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO.

O Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 801 de 10 de junho de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. (...)

§ 7º. O pagamento das contribuições de que trata este artigo serão feitos mensalmente, mediante transferência à conta



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEXTA-FEIRA 21 DE NOVEMBRO DE 2025/ANO XLVI – EDIÇÃO 1429

especifica do Instituto, até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento da folha dos ativos.

§ 11º. Sobre as contribuições mencionadas no § 7º, não creditadas na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ — IPM, no prazo estabelecido, incidirão juros simples à razão de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.

Art. 60. (...)

§ 1º. A contribuição previdenciária constante do inciso I do art. 45, de responsabilidade do ente, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital, inclusive as necessárias para manutenção da unidade gestora do RPPS, será nos seguintes percentuais:

I - 28% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos profissionais da educação, e;

II - 14% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos demais servidores ativos do Município.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor:

I – no primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de sua publicação, quanto ao disposto no inciso I do § 1º do Art. 60, inserido pelo Art. 1º desta Lei;

II – nos demais casos, na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Belém do Brejo do Cruz, 07 de novembro de 2025.

LEOMAR JÂNIO DE MEDEIROS MAIA
PREFEITO CONSTITUCIONAL